



RESOLUÇÃO CAS Nº 03/2007

De 05 de agosto de 2007

Aprova o Regimento do Conselho de Administração Superior

CONSIDERANDO o previsto no Regimento Geral da Faculdade Educacional de Colombo (FAEC).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR aprovou e a Direção Geral no uso de suas atribuições sancionou a Resolução:

CAPITULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho de Administração Superior

Art. 2º O Conselho de Administração Superior é o órgão consultivo e deliberativo máximo da FAEC em matéria administrativa e de política universitária.

Art. 3º Compõe-se o Conselho de Administração Superior:

- I. Do Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Da Diretoria Acadêmica;
- III. Dos Coordenadores de Curso;
- IV. De 1 (um) professor por curso, como representante do corpo docente do curso respectivo, indicado por seus pares;
- V. De 1 (um) representante do corpo discente por curso indicado pelos seus pares na forma da lei.

Art. 4º Os representantes a que se refere o inciso V e VI serão escolhidos pelo voto direto dos integrantes das respectivas classes.

Art. 5º Afora os mandatos do Diretor, do Vice-Diretor e dos Coordenadores de Curso, os demais integrantes do Conselho de Administração Superior, terão mandato de 01 (um) ano.

CAPITULO II – COMPETÊNCIA

Art. 6º São atribuições do Conselho de Administração Superior:

- I. Deliberar sobre providencias destinadas a resolver questões relativas ao corpo docente;
- II. Emitir parecer sobre representações de ordem disciplinar;
- III. Opinar, sobre o plano geral dos trabalhos do Instituto e dos planos curriculares e suas possíveis alterações;
- IV. Sugerir nomes para as comissões de estudo necessárias;
- V. Dar parecer sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, aprovando-lhes os planos propostos pela Coordenação específica, elaborados de acordo com as normas gerais estabelecidas em lei;
- VI. Dar parecer sobre os assuntos de ordem didático-pedagógica que devem ser encaminhados à deliberação da Diretoria Geral do Instituto;
- VII. Deliberar sobre as normas de transferência de alunos de outras Faculdades e transferências internas, bem como sobre os planos de ensino de adaptação, e critérios para equivalência de estudos;
- VIII. Aprovar os currículos plenos dos cursos do instituto, as ementas e programas das disciplinas;
- IX. Praticar todos os demais atos de sua competência segundo os dispostos deste Regimento, por delegação dos órgãos competentes, ou por solicitação da Diretoria Geral do Instituto.

Art. 7º Compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros e proposta de Direção ou dos Conselhos departamentais a concessão de títulos, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito e de Benemérito da FAEC a pessoas físicas, pessoas jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da FAEC;
- II. Instituir prêmios honoríficos como estímulo a atividades acadêmicas avocar, por proposta do Diretor, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência de instancias inferiores da universidade.
- III. Decidir sobre homenagens através de placas, estátuas ou fotografias, no recinto da FAEC, as quais só poderão ser concedidas a pessoas falecidas há mais de 2 (dois) ou qualquer ramo das ciências, letras e artes.
- IV. Aprovar o Plano de Carreira do Docente.

- V. Aprovar a escolha do paraninfo, patrono e outros homenageados, quando estranhos ao quadro docente da FAEC, para efeito de oficialização da solenidade de formatura.

CAPÍTULO III – PRESIDÊNCIA

Art. 8º O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Geral da Faculdade Educacional de Colombo, na sua falta e impedimento, pela Diretoria Acadêmica, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II. Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;
- IV. Formular, em tempo hábil, os convites às entidades representadas no Conselho para que designem os seus respectivos representantes.
- V. Exercer o Direito de veto na conformidade do previsto no Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO IV – SECRETARIA

Art. 10º A Secretaria do Conselho ficará a cargo do Secretário Acadêmico da FAEC ao qual compete:

- I. Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II. Convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Diretor;
- III. Secretariar as sessões do Conselho;
- IV. Lavrar atas das reuniões do Conselho;
- V. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VI. Guardar, em caráter sigiloso, todos material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo Único – Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um funcionário, designado pela Direção.

CAPÍTULO V – NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 11º O Conselho de Administração Superior reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, quando o Diretor Geral do Instituto julgar necessário ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de força maior.

§ 2º Para funcionamento do Conselho de Administração Superior é necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 3º A votação será secreta, quando se tratar de casos pessoais, ou quando o Conselho assim determinar, a requerimento de algum membro.

§ 4º Às reuniões do Conselho poderão comparecer, quando convocados, especialistas, mesmo estranhos à Instituição, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 12º A convocação das reuniões será sempre por escrito e a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.

Art. 13º As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação, e deverão ser programadas de modo a eliminar ou reduzir qualquer interferência nos trabalhos escolares.

Art. 14º O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é preferencialmente a qualquer atividade universitária, sendo considerado como atividade escolar, sem prejuízo da execução integral dos programas de ensino.

Art. 15º Ausente a 2 (duas) reuniões consecutivas sem causa justificada a critério do Presidente do Conselho, o Conselheiro poderá ser afastado das suas funções e do seu respectivo cargo.

Art. 16º As decisões do Conselho de Administração Superior serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do de membro, o voto de desempate.

Art. 17º O membro do Conselho que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito ou dirigir-se à Secretaria, por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18º Apresentado ao Conselho o pedido de justificação e não havendo quem o **queira discutir, será havido como aprovado.**

Art. 19º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 20º As reuniões do Conselho Universitário só se instalarão com presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º Não se realizando a reunião por falta de quorum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21º Será exigido o quorum:

I. De 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho

a) Para a concessão de título honorífico;

b) Para avocar a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência de instâncias inferiores da FAEC.

II. Da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho, para elaborar ou emendar o Regimento da FAEC.

CAPÍTULO VI – TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 22º A ordem dos trabalhos das sessões do Conselho de Administração Superior será a seguinte:

I. Leitura;

II. Expediente;

III. Ordem do dia;

Parágrafo Único – Poderão ser deliberados e aprovados assuntos de urgência, a critério da Presidência desde que sejam incluídos e constem da ordem do dia.

Art. 23º As reuniões do Conselho constarão de duas partes:

- I. Expediente, destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos Conselheiros, leitura do expediente, comunicações dos Conselheiros e apresentação de projetos de resolução;
- II. A ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta;

Parágrafo Único – Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 24º Sobre a ata, nenhum Conselheiro falará por tempo superior a 3 (três) minutos.

Art. 25º Aprovada a ata, o presidente lerá o expediente.

Regimento do Conselho de Administração Superior

Art. 26º Durante a hora reservada ao expediente e sobre ele, qualquer Conselheiro poderá falar, no máximo, durante 5 (cinco) minutos.

Art. 27º Terminado o expediente, o Presidente lerá a pauta para a ordem do dia, iniciando a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pelo Conselho.

Art. 28º Tem direito a voto todos os membros, cabendo ao Direito Geral na qualidade de Presidente, o voto de desempate, além do de membro.

Art. 29º *O Conselho de Administração Superior poderá designar Comissão formada no mínimo de 3 (três) de seus membros, para estudar e dar parecer sobre assuntos a serem deliberados.*

Art. 30º *É vedado ao Conselho de Administração Superior tomar conhecimento de indicação ou requerimento que não se relacionem com os interesses do Instituto.*

Art. 31º Das reuniões será lavrada Ata pelo Secretário Geral do Instituto, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na sessão imediatamente subsequente.

Art. 32º Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

- I. A natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
- II. Nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não comparecerem, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência.
- III. A discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
- IV. O expediente;
- V. Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- VI. Propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Na esfera da sua competência, os atos do Conselho da Administração Superior, cabendo, unicamente, conforme o caso, recursos ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 34º A representação dos membros do Conselho é indagável, salvo nos casos de substituições previstos no Estatuto ou no Regimento.

Art. 35º Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 36º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho.

Faculdade Educacional de Colombo, 05 de agosto de 2007.

Dr.^a Vergínia Aparecida Mariani
Diretora Geral